LEI Nº 11.794, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a meia-entrada para professores e alunos da rede pública e privada de ensino, em inscrições de eventos de corrida de rua realizados no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo garantir acesso mais amplo e igualitário a atividades esportivas, estimulando a prática de atividades físicas e a inclusão social, assegurando a concessão de meia-entrada em inscrições de eventos de corrida de rua realizados no âmbito do Estado do Pará.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado pelo ingresso, mesmo que sobre esse valor incidam descontos ou promoções.

Art. 2º São beneficiados com esta Lei:

I - professores: servidores efetivos ou temporários, pertencentes à rede pública e privada de ensino do Município e Estado do Pará;

II - estudantes: alunos regularmente matriculados em instituições de ensino da rede pública ou privada, que estejam nos níveis:

a) ensino fundamental;

b) ensino médio;

c) nível superior;

d) cursos pré-vestibulares, pós-graduação, mestrado e doutorado.

§ 1º Para os professores, a comprovação da condição prevista neste caput deverá ser feita mediante apresentação da carteira funcional ou contracheque no ato da retirada do Kit de prova.

§ 2º Para os alunos, a comprovação de sua condição deverá ser feita mediante apresentação da carteira de identificação estudantil no ato da retirada do Kit de prova.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que definirá os procedimentos para a aplicação e fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de novembro de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

DOE Nº 36.848, DE 23/11/2026.

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.